ESTADO DO RIO DE JANEIRO

*Câmara Municipal de Barra Mansa*

A CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA MANSA APROVA E EU SANCIONO A SEGUINTE:

LEI Nº 2323 , DE 31 DE agosto DE 1990.

Estende os benefícios da Lei Municipal nº 2.276/89 aos Fiscais de Obras, Sanitários e de Transportes Coletivos e dá outras providências.

Art. 1º - Fica estendido aos Fiscais de Obras, Sanitários e de Transportes Coletivos, o Adicional de Produtividade, de que cogita o Art. 1º, da Lei Municipal nº 2.276, de 13 de Dezembro de 1989, e seu Parágrafo Único.

Art. 2º - A concessão desse Adicional / estará condicionada à indicação mensal do Secretário Municipal cujo Fiscal estiver afeto, observadas as metas e prazos traçadas pela Secretaria Municipal correspondente.

Parágrafo Único - As metas e prazos de que cogita esta Lei serão objeto de Ato do Secretário Municipal correlativo.

Art. 3º - As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta de dotação específica do orçamento em vigor.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA MANSA, 31 de agosto de 1990

ISMAEL ALVES DE SOUZA
Prefeito